

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000605/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043583/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007788/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2011

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS,
CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO
ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS, CNPJ n. 37.622.727/0001-10, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON CANDIDO PINTO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) "empregados de agentes autônomos de comércio", abrangidas pelo sindicato representante da categoria econômica (SESCON) e empresas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro da Confederação Nacional do Comércio - CNC, e pelo sindicato representante dos empregados (SEACOM) pertencentes ao 2º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC, abrangidos pelas seguintes empresas, bem como, as demais que vierem integrar as referidas categorias por ampliação ou desmembramento, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com abrangência territorial em GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato conveniente um piso salarial de R\$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais) mensais.

PARÁGRAFO 1º - Se na aplicação do percentual incidente no mês de julho de 2011, de que trata a Cláusula do reajuste salarial desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao piso salarial referido no *caput* desta Cláusula, a empresa complementarará o piso da categoria.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados, excluídos os exercentes das funções de *Office-boy*, ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de 01/07/2011 a 30/06/2012 farão jus ao piso acima estabelecido.

PARÁGRAFO 3º - As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista, farão jus, ao piso acima, após 3(três) meses de admissão.

PARÁGRAFO 4º - Aos trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o salário poderá ser proporcional à jornada contratada, assegurando-se-lhes, de qualquer modo, pagamento de salário nunca inferior ao salário mínimo.

PARÁGRAFO 5º □ Para os trabalhadores que, até 1º de julho de 2011, foram contratados para trabalhar jornada de trabalho de 6 (seis) horas/dia, fica assegurado o direito adquirido o salário, vedado a aplicação do salário proporcional tratado no parágrafo anterior desta cláusula.

PARÁGRAFO 6º □ Os trabalhadores contratados para laborar em jornada 12x36 ficam excluídos da jornada de trabalho proporcional de 6 (seis) horas/dia.

PARÁGRAFO 7º □ A jornada de trabalho e o pagamento salarial proporcional a 6 (seis) horas somente serão válidos mediante o estabelecimento de acordo coletivo de trabalho firmado entre a empresa e o SEACOM, devendo constar no contrato de trabalho o quantitativo de horas a serem trabalhadas e havendo aquiescência do mesmo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados de Agentes Autônomos do comércio em toda jurisdição, serão reajustados em 1º de julho de 2011(DATA-BASE) em 7,5% (Sete vírgula cinco por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO □ Os reajustes automáticos, espontâneos

ou compulsórios, havidos no período compreendido entre 01/08/2010 a 30/06/2011, na aplicação dos percentuais acima já estão compensados. Para os admitidos após julho/2010, os salários serão reajustados proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula nº 381 do TST).

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei no. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade econômica.

PARÁGRAFO 1º Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferenças de estoques, não causada pelo empregado, culposa ou dolosamente.

PARÁGRAFO 2º A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

PARÁGRAFO 3º Ante a exceção contida no art. 462 da CLT, não ofende o princípio da intangibilidade salarial o desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado que, inobservando as exigências previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, receber cheques que, posteriormente, sejam devolvidos por insuficiência de fundos, causando prejuízos ao empregador.

PARÁGRAFO 4º Documentalmente comprovadas, são causas de exclusão dos descontos correspondentes aos cheques devolvidos por insuficiência de fundos:

- a) se, entre a realização da venda e a aceitação desta pela empresa ocorrer insolvência civil, liquidação extrajudicial ou falência do comprador;
- b) autorização das vendas em conformidade com as normas da empresa e/ou aposição de *visto* por seu representante, gerente, administrador financeiro, tesoureiro ou preposto, nos cheques recebidos pelo vendedor;

PARÁGRAFO 5º A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES, SUAS INCIDÊNCIAS E CÁLCULOS

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada sobre o montante auferido nos últimos 12(doze) meses para todos os efeitos legais (décimo-terceiro salário, férias, hora extra, aviso prévio, verbas rescisórias etc).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMISSÕES

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se, no que couberem, aos comissionistas, as normas previstas nas alíneas *a* e *b*, do §4º, da Cláusula 8ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de

pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção, observado o disposto na Cláusula que trata do reajuste salarial desta Convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas que exercem atividades acessórias ou complementares na rede do Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Goiânia - SIT/RMG oferecerão transporte gratuito a todos seus empregados que necessitam o deslocamento residência-trabalho-residência, através de passe-livre, ficando elas desobrigadas do fornecimento do vale-transporte tradicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito concedido na rede do SIT/RMG, como também o tempo do empregado no itinerário residência-trabalho-residência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados no SEACOM-GO, e deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, §4º da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

PARÁGRAFO 2º - Por ocasião da homologação da rescisão contratual, o SEACOM-GO comunicará, por escrito, à empresa, eventuais irregularidades ou diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, evitando-se, assim, demandas desnecessárias.

PARÁGRAFO 3º - O descumprimento desta cláusula, por parte do sindicato profissional, devidamente comprovado, autoriza a prestação da assistência à rescisão pela autoridade do Ministério do Trabalho, na forma do art. 477, § 1º da CLT.

PARÁGRAFO 4º □ Além dos documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições Sindicais devidas ao Sindicato Patronal da respectiva Categoria Econômica.

PARÁGRAFO 5º □ Havendo recusa de homologação de rescisões,

deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME DEMISSIONAL

Fica estabelecido nesta convenção, que as empresas vinculadas ao SESCON Goiás enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR 4, poderão ser dispensadas, mediante acordo coletivo, da realização do exame demissional de seus empregados se tiverem realizado o último exame médico ocupacional em até 270 dias, conforme previsto no item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR nº 07, Portaria 3.214/78 do MTE, da Lei nº 6.514/77.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DANO MORAL

O dano moral é instituto de mão dupla e tanto poderá ser aplicado ao empregador quanto ao empregado. Simples alegações das partes interessadas ou afirmações não provadas não conduzem ao iter do dano moral.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as cláusulas da gestante e do acidentado, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia imediato, a que se refere o art. 10, II, *b*, do ADCT da CF/88 (Súmula 244, TST).

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro e nas semanas que antecedem o Dias das Mães, dos Pais e dos namorados até às 22:00 horas, mediante remuneração constante da Cláusula que trata da jornada extraordinária, sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores, no período de que se trata o *caput* desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados. Faculta-se aos empregadores, pagar-lhe o benefício concedido através de vale refeição, vale alimentação ou em dinheiro a importância de R\$ 12(doze reais), na folha de pagamento com a rubrica auxilio refeição.

PARÁGRAFO 2º - A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

PARÁGRAFO 1º - Considera se remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida

escala, face a natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO 2º - A folga do empregado tem de coincidir com um domingo a cada quatro semanas trabalhadas.

PARÁGRAFO 3º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Art. 71 da CLT).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa poderá firmar acordo de compensação de jornada de trabalho, observados os seguintes critérios:

I. A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito com o empregado ou mediante acordo coletivo firmado com o SEACOM.

II. O acordo individual para compensação de horas só é válido se a empresa comunicar, por escrito, o fato ao SEACOM, com antecedência de até 5 (cinco) dias.

III. O mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quanto à comunicação escrita ao SEACOM, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

V. As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade banco de horas , que somente pode ser instituído por acordo coletivo de trabalho com o SEACOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10(dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME DE SOBREAVISO

O uso de aparelho celular fornecido mediante cautela pela empresa

para que o empregado permaneça em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço caracteriza regime de sobreaviso e enseja o pagamento de adicional de 50% sobre a jornada normal de trabalho/dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados, convocados para prestação de serviços extraordinários, excluído o previsto na cláusula que trata da jornada de 12x36, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite .

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIBULAR - FALTA JUSTIFICADA

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO-FILHO MENOR

Assegura-se o direito a falta remunerada de até 02 (dois) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, que o feriado atribuído a Categoria será comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO UNIFORME E OUTROS

EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Fica determinado que os gastos com exames admissional, demissional e médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (item 7.1 da portaria nº. 3.214/78).

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4(quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art.545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º(quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/05/2011, as empresas estão obrigadas a descontar

dos salários de todos os seus empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de Goiás, a importância correspondente a 9%(nove por cento) dividida em 3(Três) parcelas de 3%(três por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO 1º - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados nos meses de julho/2011, em janeiro/2012 e maio/2012, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 10 (dez) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 11/08/2011, em 13/02/2012 e 12/06/2012, nas agências da Caixa Econ. Federal - Ag. 012, operação 003, conta nº. 076084-6, sob pena de sanções legais. Desse valor, o Sindicato repassará 11%(onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o sétimo dia útil do mês imediato.

PARÁGRAFO 3º - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo SEACOM-GO, ao qual será, devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados admitidos após 1º de julho de 2011 estão sujeitos ao desconto previsto no "caput" desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos no §2º desta cláusula, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2011 e 2012.

PARÁGRAFO 5º - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

PARÁGRAFO 6º - Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/1997 com revisão nº 0062/2011, firmado com o Ministério Público do Trabalho, será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e ou negocial, aos empregados não filiados ao sindicato profissional, devendo os empregados interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, inclusive correio eletrônico (e-mail), até 20 (vinte) dias após a efetivação dos

respectivos descontos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15(quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponde à contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

È devida a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, fixada em Assembléia Geral para o exercício 2011/2012.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

As empresas encaminharão à entidade sindical patronal conveniente cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal (art. 578 da C.L.T.) a que se refere o exercício em curso, acompanhada de cópia de seu contrato social vigente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a assinatura da presente convenção.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convenionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenientes, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho e/ou através da Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante dessa Convenção, fica estabelecida a multa correspondente a 1/3 (um terço) de um dia de salário para o empregado e para a empresa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO

I - Na Justiça do Trabalho, em dissídios individuais, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida pelo SEACOM e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), em ação rescisória no processo trabalhista.

III São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o SEACOM figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego, à base de 15% (quinze por cento).

IV São devidos honorários advocatícios, nunca inferiores a 15% (quinze por cento) e superiores a 20% (vinte por cento), nas ações de cobranças de contribuições sindicais ajuizadas perante a Justiça do Trabalho por SEACOM e SESCON-Goiás, para fazer face a custeios sindicais (contribuições sindicais, assistenciais e confederativas);

V Quando houver sucumbência, e em razão da sua natureza jurídica de dissídio coletivo, são devidos honorários advocatícios, nunca inferior a 20% (vinte por cento), nas ações propostas por SEACOM e SESCON-Goiás que tenham por objeto matérias alusivas às respectivas representatividades sindicais, a saber: enquadramento de empregados e empresas em Holdings, Participações, Pesquisas, Informações, Perícias, violação ao princípio de unicidade sindical, invasão de base territorial etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS DE HOLDINGS

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com a *Holding* tomadora dos serviços.

II - A utilização irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com a empresa administrada pela *Holding*, e sim com esta, porque é quem, de fato, administra o grupo econômico e a quem o empregado acha-se subordinado e, diretamente, obedecendo ordens (poder diretivo e disciplinar);

III - Forma vínculo de emprego com a *Holding* os trabalhadores da empresa interposta, ou do grupo econômico, que, na *holding*, executa os serviços gerais de escritório, tais como a separação e classificação de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, participação na organização de arquivos e fichários e datilografia de cartas, minutas e outros textos, seguindo processos e rotinas estabelecidas e valendo-se de sua experiência, para atender às necessidades administrativas, tais como: coleta dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos e fichários, e efetuando cálculos com o auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; efetua lançamentos em livros fiscais, registrando os comprovantes de transcrições comerciais, para permitir o controle da documentação e consulta da fiscalização; participa da atualização de fichários e arquivos, classificando os documentos por matéria ou ordem alfabética, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos; participa do controle de requisição e recebimento do material de escritório, providenciando os formulários de solicitação e acompanhando o recebimento, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho; datilografa textos diversos, transcrevendo originais, manuscritos ou impressos e preenchendo formulários e fichas, para atender às rotinas administrativas; atende a chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações. Pode operar máquinas de duplicação de documentos, como fotoreveladoras, xerox e mimeógrafo. Pode controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para providenciar, se necessário, reparo, manutenção ou limpeza.

IV Presumem-se empregados de *Holdings* e/ou das empresas de Participações, os trabalhadores das empresas do grupo econômico que, embora contratados por estas, estejam à disposição daquelas para executar as seguintes tarefas: examinar a correspondência que lhe é encaminhada, analisando-a e reunindo as informações necessárias, para redigir e enviar respostas; prepara a correspondência rotineira, consultando registros ou outros dados necessários, para atender às exigências do processo informativo da *holding*; conferir a documentação, efetuando os cálculos necessários, para fazer os respectivos lançamentos; entra em contato com os clientes que procuram os serviços rotineiros da empresa, comunicando-se diretamente com essas pessoas, para lhes prestar o

atendimento cabível; analisa e verifica os relatórios diários referentes à abertura e conferência de saldo mínimo de conta corrente, limite excedido de cheque especial, solicitação de resgate de aplicações, liquidação e revisão das operações de crédito, objetivando resolver questões da área operacional; efetua transações de aplicações e resgates em investimentos, seja no formulário ou no registro diretamente no terminal, a fim de orientar e apresentar os serviços oferecidos pelo banco; opera máquinas simples de escritório, como de datilografia, calculadora, xerox e outras, manipulando-as, para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos; efetua registros em livros, como recebimentos, conferência de cheques, pagamentos e outras transações financeiras, agindo de acordo com a técnica requerida, para possibilitar o controle dessas transações; faz sumários de transações e outros relatórios, preparando-os de acordo com as normas exigidas, para apresentá-los aos superiores; completa formulários, preenchendo-os de acordo com normas estabelecidas, para atender às necessidades de serviços; presta informações de rotina bancária, atentando para as chamadas telefônicas, a fim de atender a solicitações dos clientes do estabelecimento; arquiva correspondência, requisições, formulários e outros documentos, dispondo-os em ordem cronológica e alfabética e por ordem de data de vencimento, para facilitar o controle e a consulta desses documentos.

VI - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da *Holding*, implica a responsabilidade subsidiária da fornecedora da mão de obra quanto àquelas obrigações, desde que comprovada que a mesma pertence ao grupo econômico administrado pela empresa de participação.

VII - As empresas integrantes do grupo administrado pela *Holding* direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item VI, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações trabalhistas.

VIII A responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENHORA EM DINHEIRO

Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST), se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os efeitos legais.

Goiânia, 22 de julho de 2011.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
Presidente
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

EDSON CANDIDO PINTO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO
ESTADO DE GOIAS - SESCON-GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - RELAÇÃO DE EMPRESAS AS QUAIS SE APLICAM A
PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplicará obrigatoriamente em todas as relações de emprego abrangidas pelo sindicato representante da categoria econômica (SESCON) e empresas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro da Confederação Nacional do Comércio - CNC -, e pelo sindicato representante dos empregados (SEACOM) pertencentes ao 2º Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC -, abrangidos pelas seguintes empresas, bem como, as demais que vierem integrar as referidas categorias por ampliação ou desmembramento, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica)

01. Empresas de Contabilidade
02. Escritórios Fisco-Contábeis Autônomos
03. Empresas de Auditoria
04. Escritórios de Auditoria Autônomos
05. Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil
06. Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos

- 07. Empresas de Assessoramento Contábil
- 08. Empresas de Perícias Contábeis
- 09. Empresas de Informações Contábeis
- 10. Empresas de Pesquisas Contábeis
- II- Empresas e Escritórios de Assessoria e Assistência**
- 11. Assessoria e importação e exportação e aduaneira
- 12. Assessoria de marketing e merchandising
- 13. Assessoria e assistência gerencial, econômica, financeira e fiscal
- 14. Assessoria e planejamento fiscal e contábil
- 15. Assessoria na área de crédito
- 16. Assessoria e assistência técnica rural
- 17. Assessoria da previdência privada
- 18. Assistência automobilística
- 19. Assistência e orientação a cooperativas habitacionais e agropecuárias
- 20. Assistência e projetos de cozinhas
- 21. Assistência e projetos agropecuários
- 22. Assistência e projetos de urbanização
- 23. Assistência e projetos de viabilidade técnica econômica
- 24. Assistência e projetos de topografia, aerolevanteamento e aerofotografia
- 25. Assistência e projetos de reflorestamento
- 26. Assistência e projetos de prospecção geofísica
- 27. Assistência e projetos na área de telecomunicações
- 28. Assistência e projetos urbanísticos e estudos ambientais

- 29. Assistência técnica de aparelhos e equipamentos
- 30. Assistência empresarial e gerencial
- III- Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações**
- 31. Avaliações de empresas
- 32. Avaliações patrimoniais
- 33. Engenharia de avaliações
- 34. Avaliações e regularização de avarias marítimas
- 35. Perícias judiciais, trabalhistas e contábeis
- 36. Controle patrimonial
- IV- Empresas e Escritórios de Consultoria**
- 37. Consultoria empresarial
- 38. Consultoria na área de informática (desmembrada)
- 39. Consultoria técnica e imobiliária (desmembrada)
- 40. Consultoria financeira, econômica e fiscal
- V- Sociedade de Advogados**
- VI- Empresas e Escritórios de Administração**
- 41. Administração de crédito
- 42. Administração de convênios

43. Administração de vale-transporte
44. Administração de vale-refeições (através de tíquete)
45. Administração empresarial
46. Administração de cartão de crédito
47. Administração de transporte e serviços portuários
48. Administração de clubes
49. Administração de recursos públicos
50. Administração de estradas e rodovias com cobrança de pedágio
- VII- Empresas e Escritórios de Organização e Coordenação**
51. Organização de eventos
52. Exposições e feiras
53. Organização e promoção de venda de cartões de instituições e clubes
54. Organização e promoção de vendas de contratos de assistência técnica
55. Promoção de vendas e mala-direta
56. Organização e promoção de congressos e eventos
- VIII- Empresas e Escritórios de Serviços**
57. Serviços de cópias e fotocópias
58. Serviços de documentação e microfilmagem
59. Serviços de urbanismo, ajardinamento e ornamentos
60. Serviços de consertos em geral
61. Serviços de cobrança extrajudicial
62. Recursos humanos, seleção, recrutamento, treinamento e desenvolvimento
63. Agências de serviços terceirizados pela EBCT
64. Aerofotografia
65. Aerolevanteamento
- IX- Associações, Clubes, Entidades Cooperativas**
66. Clubes de proteção ao crédito
67. Clubes de diretores lojistas
68. Associações comerciais, industriais e de serviços
69. Associações de criadores rurais e de ruralistas
70. Câmaras de indústria, comércio e serviços
71. Sociedades civis e militares
72. Clubes de serviços
73. Centrais de abastecimento
74. Centrais de produtores rurais
75. Companhias de desenvolvimento
76. Bolsa de valores e mercadorias
77. Cooperativas de serviços e trabalho profissional (exceto serviços médicos e odontológicos)
78. Cooperativas habitacionais
79. Partidos políticos
80. Serviços de apoio a empresas
- X- Agências de Informações e Pesquisas**
81. Agências de informações e pesquisas
82. Agências de colocação de fretes (centrais de fretes)

- 83. Agências de colocação de mão-de-obra (inclusive temporária)
- 84. Agências de marcas e patentes
- 85. Agências de recursos humanos
- XI- Holdings Societárias e Fundos Mútuos**
- 86. Participações societárias
- 87. Administração patrimonial (exceto bens imóveis)
- 88. Administração de ações e quotas
- 89. Administração de bens e negócios (exceto de veículos)
- 90. Administração de fundos mútuos e de previdência privada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .